

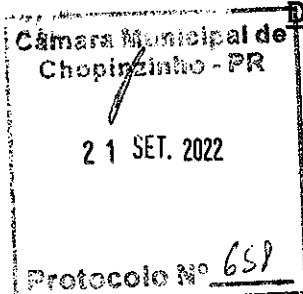


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022, 26 DE AGOSTO DE 2022



Altera Lei Complementar nº 055/2010, de 13 de agosto de 2010, que institui e regulamenta a Taxa de Serviços de Laboratórios, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 055/2010, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração

"Art. 5º

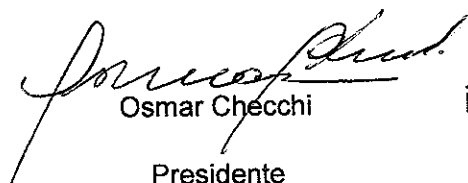
Parágrafo único: Não havendo junto ao quadro efetivo da administração profissionais habilitados suficientes para a realização de exame de laboratório para tuberculose e brucelose para pecuária leiteira, fica autorizado o Poder Executivo a realizar contratação pelo tempo necessário ao atendimento do interesse público."

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 055/2010, de 13 de agosto de 2010, permanecem inalteradas.

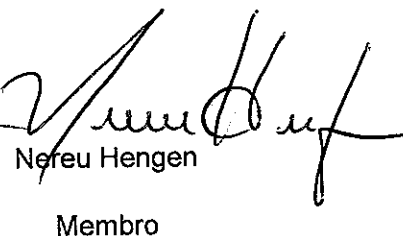
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 21 de setembro de 2022.

Comissão de Constituição e Justiça.


Osmar Checchi
Presidente


Leandro Cesar de Abreu
Relator


Nereu Hengen
Membro

Apreciação:

APROVADO 20/09/22
APROVADO 27/09/22



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022, 26 DE AGOSTO DE 2022

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

30 AGO, 2022

Protocolo nº 591

Altera Lei Complementar nº 055/2010, de 13 de agosto de 2010, que institui e regulamenta a Taxa de Serviços de Laboratórios, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 055/2010, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração

"Art. 5º
Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a contratação de serviços de exame de laboratório para tuberculose e brucelose para pecuária leiteira."

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 055/2010, de 13 de agosto de 2010, permanecem inalteradas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE AGOSTO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

APROVADO 20/09/22

APROVADO 27/09/22

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO L.
Const. Just./Finanças/Agricultura
Em 06/09/22 Prens 30

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 07/2022

Chopinzinho, 26 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, que altera Lei Complementar nº 055/2010, de 13 de agosto de 2010, que institui e regulamenta a Taxa de Serviços de Laboratórios, e dá outras providências.

Considerando que o Município criou em agosto de 2009 o "PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE DE CHOPINZINHO-PR", em parceria com o Conselho Municipal de Sanidade Animal, com adesão de empresas do setor.

Considerando que o Município mantém junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, um laboratório para realização de exames de tuberculose e brucelose.

Considerando que compete ao Município executar exames de laboratório (brucelose e tuberculose), conforme artigo 5º da Lei complementar nº 55/2010.

Considerando a redução do número de exames realizados nos últimos 12 anos, passando de 12.000 exames, para 6.000 exames, devido a redução da atividade leiteira no Município.

Considerando que os altos custos para realização dos exames, através da estrutura própria do Município, acima de 70,00 R\$/exame.

Considerando que o Município cobra apenas 10,00 R\$/ exame de auxílio dos custos de cada exame, subsidiando o restante.

Considerando a existência no Município e região de um grande número de empresas que atuam na realização de exames de tuberculose e brucelose.

Considerando que os preços médios praticados pelas empresas privadas, gira em torno 25,00 R\$ a 30,00 R\$/exame.

Considerando que 02 (dois), médicos veterinários, que atuavam na realização de exames de tuberculose e brucelose, solicitaram licenças sem vencimentos.



Município de Chopinzinho

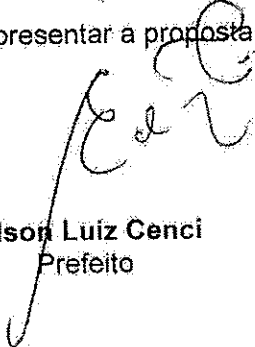
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta solicita-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito